

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas, por seus respectivos administradores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"):

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60, com sede Alameda Santos, nº 438, 7º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01.418-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Incorporadora"); e

UNIDAS AGRO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.781, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.842.495/0001-00 ("Incorporada");

1. JUSTIFICAÇÃO

A Incorporadora é detentora da integralidade do capital social da Incorporada, empresa responsável pelo segmento de locação de equipamentos agrícolas no grupo empresarial da Incorporadora. É do interesse da Incorporadora, que desenvolve atividade de locação de veículos, consolidar as suas atividades e patrimônios, bem como simplificar a estrutura organizacional e societária, propiciando, assim, uma redução dos seus custos administrativos e operacionais, além de integração dos negócios e na geração de sinergias daí decorrentes.

2. CAPITAL SOCIAL

2.1. Capital Social da Companhia de Locação das Americas.

O capital social subscrito e integralizado da Incorporadora é de R\$ 3.195.789.984,08 (três bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 508.729.411 (quinhentos e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e onze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2.2. Capital Social da Unidas Agro Locação de Veículos S.A.

A Incorporada possui capital social, subscrito e integralizado, de R\$179.433.298,00 (cento e setenta e nove milhões quatrocentos e trinta e três mil duzentos e noventa e oito reais), dividido em 39.433.298 (trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas.

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA.

3.1. Data Base e Avaliação

Valore Consultoria Empresarial Ltda., ("Meden"), para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Incorporada que será transferido à Incorporadora em virtude da Incorporação ("Laudo de Avaliação"), tendo sido concluído que o patrimônio líquido da Incorporada a ser absorvido pela Incorporadora foi avaliado no montante total de

R\$224.035.657,25 (duzentos e vinte e quatro milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) com base no seu valor contábil, na data de 30 de setembro de 2020 ("Data Base"), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme demonstrado nos livros e registros contábeis da Incorporada.

3.2. O patrimônio líquido da Incorporada, conforme avaliação descrita acima, será integralmente absorvido pela Incorporadora, incluindo as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e efetiva incorporação. Os bens, direitos e obrigações da Incorporadas a serem transferidos à Incorporadora são aqueles descritos no laudo e avaliação.

3.3. Ausência de Aumento de Capital: a Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Incorporadora, tendo em vista que a Incorporadora é titular de 100% do capital social total da Incorporada, e o patrimônio líquido desta encontra-se integralmente refletido no patrimônio líquido da Incorporadora, em decorrência da aplicação do método de consolidação. Por esse motivo, não haverá emissão de novas ações ordinárias pela Incorporadora em substituição ao seu atual investimento nas Incorporadas, não havendo ainda qualquer relação de troca. Não haverá alteração do capital social ou do estatuto social da Incorporadora.

3.4. Extinção da Incorporada: com a Incorporação e a consequente versão de todo o patrimônio líquido da Incorporada para a Incorporadora, a Incorporada será extinta nos termos do disposto no artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo aos administradores da Incorporadora promover o arquivamento e publicação dos atos da operação. Os efeitos da Incorporação ficam condicionados à finalização dos procedimentos operacionais relacionados à transferência das operações da Unidas Agro para a Companhia, a serem concluídos em 01 de janeiro de 2021.

3.5. Dispensa do laudo de avaliação do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações e de demonstrações financeiras: conforme recentes entendimentos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes, não se aplica ao presente caso o disposto no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos artigos 6º e 7º da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.

4. Ações da Incorporadora, Relação de Substituição e Direitos Políticos e Patrimoniais.

4.1. Ausência de Critério de Determinação da Relação de Substituição e Avaliação: considerando que a Incorporada é integralmente controlada pela Incorporadora (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na Incorporada), a totalidade das ações de emissão das Incorporada será cancelada.

4.2. Inexistência de Relação de Substituição: tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da Incorporada, posto que esta é integralmente controlada pela Incorporadora, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da Incorporadora por ações da Incorporadora.

5. Demais Condições Aplicáveis à Incorporação.

5.1. Atos Societários: será realizada Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada e Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. Inexistência de Direito de Retirada: conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de retirada de acionistas, visto que a Incorporada não possui acionistas não controladores.

5.3. Sucessão: a Incorporadora sucederá a Incorporada em seus direitos e obrigações, respondendo solidariamente pelas obrigações da Incorporada nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das Sociedades por Ações.

5.4. Autorização: uma vez aprovada a incorporação da Incorporada, os diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5. Foro: fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

UNIDAS AGRO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: